

O regime de prestação de trabalho, designadamente em termos de horário, será o genericamente definido para os serviços de apoio deste Tribunal.

16 de Julho de 2007. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5353/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2268/06.0TBACB**

Credor — INTERLUSA — Manfred H. Müller & C.ª, L.ª
Insolvente — SICROMÓVEL — Soc. Ind. Cromag. de Móveis, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, no dia 29 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SICROMÓVEL — Soc. Ind. Cromag. de Móveis, L.ª, número de identificação fiscal 500795843, com endereço na Estrada de Alcobaca, apartado 50, 2449-909 Pataias Acb, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Joaquim da Luz Ferreira, com endereço na Rua de D. João I, 22, Pisões, 2445-462 Pataias, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.ª, D, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

2611036304

Anúncio n.º 5354/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 123/07.5TBACB**

Insolvente — GICAL — Indústria de Calçado, L.ª
Credor — Olímpia Ribeiro Paulo.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, no dia 1 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora GICAL — Indústria de Calçado, L.ª, com o número de identificação fiscal 500126887 e sede na Rua dos Maticos, 1, Ribafria, 2475-000 Benedita, onde é fixada a residência.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Manuel dos Santos Inácio, com domicílio na Estrada de D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

No prazo de 50 dias pedir, querendo, que a sentença seja complementada (artigo 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Matos*.

2611037873

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5355/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 9679/06.9TBRRG-B**

Credor — Armstrong Dlw, AG.
Insolvente — Maria Salomé Ferreira.

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Salomé Ferreira, nascida em 2 de Maio de 1931, número de identificação fiscal 131825836, Avenida de João XXI, 795, 4710-248 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

2611038235